



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DO do PLM
Em, 16/12/2013
PLRCA
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 8.570

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui a obrigatoriedade de divulgação do direito dos consumidores a serem restituídos com troco ao adquirirem produtos ou serviços nos estabelecimentos que prestem serviços e/ou forneçam produtos no Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais do Município de Vitória ficam obrigados a afixar junto aos caixas ou em locais aos que serão efetuados pagamentos, cartazes informativos que produzam as seguintes informações:

I – o consumidor tem direito ao troco;

II – na hipótese do fornecedor não possuir troco, este deverá proceder com o arredondamento do preço de seus produtos e/ou serviços em benefício do consumidor até a importância que possa garantir-lhe o troco, ou seja, deverá proceder com a cobrança em valor menor até que possa restituí-lo com o troco, o qual não será menor que aquele que realmente o consumidor tenha direito;

III – O troco deverá ser em dinheiro, salvo na hipótese de consentimento do consumidor;

IV – O telefone do PROCON - Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - Vitória.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei acarretará na aplicação de sanções administrativas cujas multas e fiscalização se dará nos termos do Decreto Lei Municipal de nº. 11.738/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de dezembro de 2013.

Fabício Gandine Aquino

PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 2173/2013 - CMV
/Isa.

PROJETO DE LEI Nº: 105/13.

PROCESSO Nº: 2173/13

AUTOR: Conselho Deliberativo